



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 19 / 2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O
MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado por sua Presidente, Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE PAES LANDIM-PI, com sede na Rua Piauí, nº 230, centro, CEP: 64710-000, de CNPJ nº 06553663/001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIVINO DIAS DE ARAÚJO, brasileiro, piauiense, casado no religioso, portador da Carteira de Identidade RGNº743.904-SSP-PI, inscrito no CPF nº 129.658.428-37.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Paes Landim-PI, no Cartório do Único Ofício e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Paes Landim-PI;

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Paes Landim-PI, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE Paes Landim-PI cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, um servidor que é indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência do servidor cedido, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Teresina (PI), 20 de maio de 2013

Desembargadora Arlete Maria
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Valdeir de M. J.
Prefeito do Município de Pães Landim-PI

TESTEMUNHAS:

- 1) Roberta Terreira Lima
CPF Nº 000.384.713 - 61
- 2) Ana Paula Paixão Mendes
CPF Nº 020.671.803 - 98